ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO AUGUSTO

RESOLUÇÃO 001/80.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE BLOCOS PARLAMENTARES INSTITUÍDOS PELA LEI FEDERAL Nº 6767, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara de Vereadores no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º- Os Vereadores reunir-se-ão em blocos até o registro e funcionamento dos partidos políticos, de acordo com o que dispõe o art. 3º da Lei Federal nº 6767, de 20 de dezembro de 1979.

& Único - Os blocos constituídos dos filiados ao mesmo partido em organização, terão as mesmas atribuições de partidos políticos.

Art. 2º - Com a cópia da ata da reunião que/ constitui o bloco, deverá ser encaminhada à Mesa, documento subscrito pelos respectivos integrantes, conjunta/ ou separadamente, no qual conste o nome do bloco a que / pertençam.

Art. 3º - O Vereador que deixar de se filiar a um bloco não poderá fazer parte de qualquer comissão / Técnica.

Art. 4º - Será mantida a atual composição das Comissões Técnicas até a constituição definitiva dos blocos partidários.

& Único - Em caso da criação de novas comissões será assegurado a representação proporcional de cada bloco.

Art. 5º - Aplicam-se aos blocos parlamentares as normas regimentais referentes aos partidos políticos.

Art. 6º - Na convocação extraordinária da Câmara Municipal, durante o atual período de recesso, os vereadores reunir-se-ão obrigatóriamente em blocos, em 5 (cinco) dias, após a convocação, na forma do disposto/ no art. 10 da Lei 6767, de 20 de dezembro de 1979.

Art. 7º - Ocorrendo vaga ou licença será convocado o suplente da mesma legenda a que pertencia o titular.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos/ pela mesa.

Art. 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 17 de março de 1980.

Presidente IDILIO SANTI

Vice-Presidente ANTONIO AUSANI

Secretário ASYR J. LICKS